



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

GUILHERME GONÇALVES ALCÂNTARA

CONSTITUCIONALISMO DE FICÇÕES

O PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO BRASILEIRO ATRAVÉS DA LITERATURA

GUANAMBI/BA

2019

**PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO**

Guilherme Gonçalves Alcântara

**CONSTITUCIONALISMO DE FICÇÕES: O PROCESSO DE
CONSTITUCIONALIZAÇÃO BRASILEIRO ATRAVÉS DA LITERATURA**

Dissertação de Mestrado apresentada como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direito do Centro Universitário UniFG.

Prof. Dr. André Karam Trindade
Orientador

**Guanambi/BA
2019**

*Para Maria Lúcia Gonçalves, que me deu uma vida maravilhosa.
Para Paulo Roberto Alcântara, que sofreu.*

AGRADECIMENTOS

Escrevo estes agradecimentos na Biblioteca Mário de Andrade, centro de São Paulo, a um quarto do meu primeiro lar, onde morei até os doze anos, antes de mudar para o velho oeste paulista. Muita coisa aconteceu desde então, cresci e me transformei, arrumei problemas (poucas vezes, por sorte), apaixonei-me (várias vezes, por azar), graduei-me, tive a felicidade de ser homenageado quando estreava na docência, apaixonei-me mais algumas vezes, mudei para o sertão da Bahia, tornei-me bolsista da CAPES e perdi os cabelos. Tudo, inexoravelmente tudo, contribuiu para que eu me tornasse quem sou agora: mestre por um programa composto por professores que admiro desde a graduação. E por tudo isso, sem exceção, sou grato.

Neste redemoinho de acontecimentos, fica muito difícil elencar em poucas linhas as pessoas que merecem minha gratidão. Elas são muitas, mesmo. Por outro lado, corro o risco de ser tão verborrágico quanto os personagens ficcionais (e os juristas que eles encarnaram) aqui expostos, e isso eu tenho batalhado para não fazer. Portanto, imitando o bruxo do Cosme Velho, tentarei agradecer *com método*: serei breve, citarei o nome e o porquê da minha gratidão, e como a maioria das formas de vida violentadas nas ficções que estudei são mulheres, *elas* terão preferência.

Por me amar incondicionalmente, Maria Lúcia. Por cuidar de mim, tia Judite. Por me ensinar a gostar das ficções, tia Clélia. Por ainda me amar, tia Nina. Por me amar demais, vó Aparecida. Pelo amor nos momentos mais difíceis, Amanda. Pelo despertar, Natália. Pelo ombro amigo ao telefone, Ana C. Simini. Pelo companheirismo, pelas viagens e momentos incríveis, Rosa. Pelas lições de Metodologia, prof. Angela Espíndola. Pelas lições de Hermenêutica, Literatura, e de vida, fada-mainha Henriete Karam. Pela ajuda no trabalho, Lili. Por mais semestres felizes, Bianca. Por me dar um afilhado, Amanda Jorge.

Por ser meu pai, Paulo Roberto Alcântara. Porque eu sou um irmão muito distante, Matheus. Pelo apoio material, tio Cláudio. Pela amizade, pela sociedade, pelas cartas e livros na cadeia, Renato Herbella. Por acreditar em mim, e por testemunhar a meu favor, prof. Sérgio Tibiriçá. Porque você é meu amigo mais antigo, e me recebe em São Paulo sempre que eu preciso, Roberto Brilhante. Por me acolher no sertão baiano, Pedro. Por parcelar meus livros e passagens, Erich. Porque você nem merece, Gabriel. Por lutar incansavelmente, Gustavo. Pelos conselhos, pela paternidade, pelos gorós, Roberto Bertoncini (bertoncínico). Pelas lições, professores Vitor Drummond, Flávio Pedron, e Sérgio Cadermatori. Pela orientação, paciência e livros, André Karam Trindade.

Pelo financiamento, agradeço a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior (CAPES).

A arte como a redenção do que conhece – daquele que vê o caráter terrível e problemático da existência, que quer vê-lo, do conhecedor trágico.
A arte como a redenção do que age – daquele que não somente vê o caráter terrível e problemático da existência, mas o vive, quer vivê-lo, do guerreiro trágico, do herói.
A arte como a redenção do que sofre – como via de acesso a estados onde o sofrimento é querido, transfigurado, divinizado, onde o sofrimento é uma forma de grande delícia _ F. W. Nietzsche. *A arte em "o nascimento da tragédia", Vontade de potência*

Os psico-historiadores do Império Galáctico imaginado por Asimov estavam em condições de prever o futuro com cinco séculos de antecipação. Mais modestamente, os historiadores terrícolas podem procurar decifrar o passado à luz dum futuro possível, esperando que este não possa nunca vir a ser realidade _ Carlo Ginzburg. *A micro-história e outros ensaios*

Olhamos a história através de nossas próprias experiências e não vemos senão o que somos capazes de ver, tal como quando lemos um romance
_ Ernesto Sábato. *Heterodoxia*

Viver é muito perigoso.
_ Riobaldo, *Grande Sertão: Veredas*.

Carece de ter coragem.
_ Diadorim, *Grande Sertão: Veredas*.

RESUMO

A dissertação encerra um estudo interdisciplinar referente à história do constitucionalismo brasileiro *através* da Literatura. O objetivo principal foi demonstrar o potencial da Literatura para a compreensão do processo de constitucionalização nacional, lançando mão do conceito nietzschiano do *ressentimento* como chave de leitura. Articulam-se as ficções de Machado de Assis, Graciliano Ramos e Guimarães Rosa, que apresentam, alegoricamente, um panorama da formação do Estado-nação nacional, desde a Independência à ditadura civil-militar-empresarial de 1964-1987, enquanto inscrevem simbolicamente os traumas e descontinuidades do nosso processo de constitucionalização. A dissertação conclui que através destas ficções tomamos ciência do verdadeiro *pacto social* que constitui a sociedade brasileira: o pacto entre os juristas e o modo de reprodução social escravista, que naturaliza uma tradição cordial de exercício do poder político da qual resulta, por sua vez, um profundo ressentimento social, relativizador dos preceitos constitucionais.

PALAVRAS-CHAVE: Processo de Constitucionalização; História do Brasil; Literatura; Ressentimento.

ABSTRACT

The dissertation concludes an interdisciplinary study concerning the history of Brazilian constitutionalism through literature. The main objective was to demonstrate the literature's potential for understanding the national constitutional process, using the Nietzschean concept of resentment as a key of reading. The fictions of Machado de Assis, Graciliano Ramos and Guimarães Rosa, which allegorically present a picture of the formation of the national nation-state, from Independence to the civil-military-business dictatorship of 1964-1987, symbolizes traumas and discontinuities of our constitutional process. The dissertation concludes that through these fictions we become aware of the true social pact that constitutes Brazilian society: the pact between jurists and the mode of slave social reproduction, which naturalizes a cordial tradition of exercising political power, which, in turn, produces a deep social resentment, relativizing the constitutional precepts.

KEYWORDS: Constitutionalisation process; History of Brazil; Literature; Resentment.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO – UM CONSTITUCIONALISMO DE FICÇÕES?	9
2. PRÓLOGO – NICOLAU, PROTÓTIPO DE RESSENTIMENTO CORDIAL	19
3. A VISÃO MACHADIANA DO CONSTITUCIONALISMO IMPERIAL	32
3.1 <i>BRÁS CUBAS</i> : IMPÉRIO E ESCRAVISMO	33
3.2 <i>RUBIÃO</i> : BOVARISMO E REPUBLICANISMO	52
3.3 <i>DE PEDRO A PAULO</i> : DO IMPÉRIO À REPÚBLICA (OU NÃO)	65
4. RAMOS E ROSA NOS SERTÕES DO CONSTITUCIONALISMO REPUBLICANO	85
4.1 <i>PAULO HONÓRIO</i> E <i>LUÍS DA SILVA</i> : O FRACASSO DA REVOLUÇÃO DE 30	86
4.2 <i>RIOBALDO TATARANA</i> , OU <i>RIOBALDO-FAZENDEIRO</i> ? VEREDAS DO CONSTITUCIONALISMO PÓS-BÉLICO NO BRASIL	105
5. CONCLUSÕES	127
6. REFERÊNCIAS	1

1. INTRODUÇÃO – UM CONSTITUCIONALISMO DE FICÇÕES?

O título desta dissertação é propositalmente enganoso. As ficções, amiúde, são tomadas por mentiras ou ilusões apropriadas apenas ao lazer, ao entretenimento, ao lúdico. Quando debatemos a respeito de assuntos “sérios”, como os históricos, políticos ou jurídicos, por exemplo, e afirmamos que ‘isto’ ou ‘aquilo’ é uma ‘ficção’, queremos dizer que se trata de algo falso, indigno de consideração, de uma simulação da realidade. Aparência, oposta à essência, em termos platônicos. Este preconceito se agrava quando falamos de *constitucionalismo de ficções*, pois é quase modismo, no Brasil, afirmar que nosso processo de constitucionalização, desde o início, é um processo *fictício, ornamental*, apenas um *simulacro* do que ocorreu nos Estados Unidos, na França e na Alemanha, países centrais que exportaram e exportam suas teorias jurídicas para cá.

Meramente *fictício*¹, *simbólico*², *simulacro*³, *tardio*⁴ ou *fracassado*⁵, são os predicados de nosso processo de constitucionalização, de fundamento elitista, antidemocrático, cuja trajetória é marcada pela contradição estrutural entre constitucionalidade formal e material, por mais retrocessos que avanços na concretização da separação dos poderes estatais e da garantia aos direitos fundamentais, mais traumas que conquistas, mais descontinuidades que continuidades, na tradição democrática. Enfim, um processo de constitucionalização falso, de fachada⁶.

Este *sentido comum histórico*⁷ endossado pela quase unanimidade dos juristas brasileiros, entretanto, revela o profundo rancor que cultivamos em relação ao nosso passado. *Mutatis mutandis*, o fenômeno que Harold Bloom⁸ chamou de escola do ressentimento nos círculos literários parece se manifestar claramente no âmbito jurídico-político nacional. Temos, assim, uma escola do constitucionalismo ressentido no Brasil, que acaba por desembocar, na pior das hipóteses,

1 BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. *História constitucional do Brasil*. Paz e Terra, 1991.

2 NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo/SP: Ed. Acadêmica, 1994.

3 STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

4 SILVA NETO, Manoel Jorge. *O constitucionalismo brasileiro tardio*. Brasília: ESMPU, 2016.

5 BARROSO, Luis Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. *O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no Direito brasileiro*. Revista de Direito administrativo, v. 232, p. 141-176, 2003.

6 Para uma crítica deste sentido comum histórico, OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Notas Programáticas para uma Nova História do Processo de Constitucionalização Brasileiro*. Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 51, 2010; PAULA, Rodrigo Francisco de; MOREIRA, Nelson Camatta. *O futuro passado do constitucionalismo brasileiro*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 11, n. 2, p. 734-750, 2016.

7 Luis Alberto Warat cunhou o termo sentido comum teórico dos juristas para designar os “métodos ilusórios, enobrecidas crenças, despercebidos silêncios” que “envolvem as práticas interpretativas dos juristas de ofício. Teorias e práticas encarregadas de garantir a institucionalização da produção judicial da normatividade e seus efeitos de poder na comunidade. Práticas, mitos e teorias refinadas que se ligam estreitamente aos processos de produção heterônoma da ordem simbólica da sociedade” (WARAT, Luis Alberto. Introdução geral ao Direito, vol. I: interpretação da lei. Temas para Reformulação. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1994, p. 19). Adaptado ao campo dos estudos de história do Direito, podemos falar de um sentido comum histórico, isto é, um complexo de crenças a respeito do passado e expectativas de futuro no âmbito da prática jurídica.

8 BLOOM, Harold. *The western canon*. Houghton Mifflin Harcourt, 2014, p. 20 em diante.

em posturas imediatistas de vanguarda pelos Poderes ou Funções do Estado, relativizadoras dos preceitos constitucionais em prol de fatores contingenciais.

Mas a proposta desta investigação não se limita a confirmar, ou confrontar, as teses do *constitucionalismo fictício*, tampouco sustentar uma concepção de *ficção* como mero entretenimento ou simulacro do *real*. Constitucionalismo *de* ficções, para os efeitos deste trabalho, não significa o mesmo que constitucionalismo fictício, ornamental, simbólico, simulacro. Propõe-se estudar a história do constitucionalismo *através da* Literatura brasileira. Seis constituições que marcaram a história política do país, sob a perspectiva de três consagrados escritores nacionais: Machado de Assis, Graciliano Ramos e Guimarães Rosa.

A história do constitucionalismo (re)contada⁹ pela Literatura. É neste sentido que *constitucionalismo de ficções* deve ser compreendido, o predicado *de ficções* carrega aqui um sentido positivo ou constitutivo¹⁰ do sujeito *constitucionalismo*. Significa que o jurista ou o estudante de Direito tem nas ficções um espaço privilegiado para estudar a história jurídico-política de seu país, insubstituível pela historiografia oficial ou pelos manuais de Direito Constitucional¹¹.

Inscribe-se a pesquisa no âmbito dos estudos interdisciplinares em Direito e Literatura, sobretudo do Direito *na* ou *através da* Literatura, em que se estudam conceitos, problemas e teorias jurídicas através de suas *representações* nas narrativas ficcionais. Apesar das inúmeras polêmicas que envolvem o uso da Literatura como instrumento de ensino e pesquisa jurídicos, o valor das ficções para os estudos históricos é quase inquestionável¹². A Literatura é um repositório do imaginário social, de valor imprescindível, porém, inexplorado.

Até meados do século XX, os intérpretes do Brasil não foram os cientistas sociais, mas os ensaístas e ficcionistas. A história, a economia e o Direito do Brasil podiam ser encontrados em uma viagem literária na companhia de José de Alencar, Aluísio de Azevedo, Machado de Assis, Euclides da Cunha, Lima Barreto, José Lins do Rego, Mário de Andrade, Graciliano Ramos Jorge Amado, Guimarães Rosa, Clarice Lispector, entre outros observadores privilegiados da nossa realidade. Por

9 A ideia vem de OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. Tradutor Paulo Neves. São Leopoldo/RS: Editora Unisinos. 2004.

10 Vide GONZÁLEZ, José Calvo. *Constitutional law en clave de teoría literaria*. Una guía de campo para el estudio. *Dikaiosyne*, v. 13, n. 25, 2010.

11 No Brasil, esta tese é sustentada por André Karam Trindade, ver TRINDADE, André Karam; NETO, Alfredo Copetti; GUBERT, Roberta Magalhaes (Orgs). *Direito & Literatura: reflexões teóricas*. Livraria do Advogado, 2008; TRINDADE, André Karam; NETO, Alfredo Copetti; GUBERT, Roberta Magalhaes (Orgs). *Direito & Literatura: ensaios críticos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008; e TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. *O estudo do "Direito e Literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão*. ANAMORPHOSIS-Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017.

12 PESAVENTO, Sandra Jatahy. *O mundo como texto: leituras da História e da Literatura*. *History of Education Journal*, v. 7, n. 14, p. 31-45, 2003, p. 40; WARD, Ian. *Law and literature: possibilities and perspectives*. Cambridge University Press, 1995, p. 59.

outro lado, no âmbito das ciências sociais, desde Antonio Candido, sociólogos, historiadores e críticos literários têm se empenhado em investigar a história do Brasil por meio de obras literárias¹³.

Se, como expõe Robert Cover no seminal *Nomos e narração*, o Direito não é composto somente de um *corpus juris*, isto é, de um ordenamento jurídico, de um conjunto de regras e/ou princípios, mas também de *narrativas* que nos situam socialmente e balizam nossos comportamentos¹⁴, o *constitucionalismo* tampouco se reduz a um fenômeno jurídico-político, um conjunto de normas destinadas a *constituir/limitar* o Estado¹⁵. O constitucionalismo também é fenômeno *histórico-cultural*: ele existe na dimensão do imaginário social¹⁶, conformando a compreensão, interpretação e aplicação destas mesmas normas. É nesta última dimensão, intangível através dos manuais jurídicos convencionais, na dimensão *cultural*¹⁷, do imaginário social, que se situou o presente trabalho¹⁸.

As páginas dos grandes livros contam histórias sobre quem somos, e como nos tornamos quem somos, individual ou coletivamente. Os autores que escreveram os romances aqui estudados viveram em períodos-chave da história política brasileira: Machado de Assis, na passagem do Império à República; Graciliano Ramos, preso, acusado de comunismo, às vésperas da implantação do Estado Novo; e Guimarães Rosa publica sua obra-prima, *Grande Sertão: Veredas*, durante

13 Nomes como Roberto Schwarz, Raimundo Faoro, John Gledson, Sidney Chalhoub, Nicolau Sevcenko, Luís Roncari, Heloísa Starling e Willi Bolle, os quais serviram como referência desta dissertação.

14 COVER, Robert. *Nomos e narração*. *Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 2, n. 2, p. 187-268, 2016; BRUNER, Jerome. *Fabricando histórias: Direito, Literatura, vida*. São Paulo: Letra e Voz, 2014; RORTY, Richard. *Contingency, irony, and solidarity*. Cambridge University Press, 1989; CANDIDO, Antonio. *Literatura e sociedade*. 9 ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006, p. 30-31.

15 Seguimos Dworkin nessa definição, o constitucionalismo denota “um sistema que estabelece direitos jurídicos individuais que o legislador dominante não tem o poder de anular ou comprometer (Constitucionalismo e Democracia. Traduzido por Emílio Peluso Neder Meyer. Publicado originalmente no *European Journal of Philosophy*, nº 3:1, p. 2-11, em 1995, p. 2).

16 Segundo Taylor, o imaginário social não é um padrão de ideias, mas sim o que possibilita as práticas sociais, ao conferir sentido a elas. Trata-se de uma dimensão situada entre o fático e o normativo, um complexo de sentidos comuns que nos possibilita as práticas coletivas que constituem a vida social. Estudar o imaginário social, neste sentido, é estudar os modos pelos quais as pessoas imaginam sua existência social, como se engajam uns com os outros, que expectativas surgem, e quais noções normativas e imagens pressupõem tais expectativas (TAYLOR, Charles. *Modern social imaginaries*. Duke University Press, 2004, p. 2-24).

17 “A narratividade constitucional pressupõe uma pluralidade de visões, de interpretações e de lutas pelo reconhecimento de instâncias sociais. Do meu ponto de vista, sob a perspectiva de quem estuda o Direito constitucional comparado, a abordagem do Direito e Literatura consiste em reportar o estudo do Direito para dentro de uma *koinè*, de uma comunidade interpretativa aberta às diferenças dos contextos culturais. Estudando a literatura, o intérprete afina a sua sensibilidade na leitura da realidade, da vida, dos aspectos particulares da existência, dos valores envolvidos nos acontecimentos humanos; estudando o Direito, ele aprende o momento dramático e libertador da escolha, tanto das normas a serem aplicadas e dos precedentes aos quais faz referência, quanto dos argumentos a serem empregados para persuadir um auditório. Precisamente, a condição jurídica pós-moderna, caracterizada pela redundância cibernética dos sistemas normativos e da superabundância de informações jurídicas, é o campo ideal para cultivar as férteis relações entre Direito e Literatura. [...] O estudo cultural do Direito usufrui da Literatura para interpretar os textos clássicos: as constituições, as grandes decisões dos tribunais, as obras acadêmicas de ampla difusão, os documentos políticos de relevância constitucional” (VESPAZIANI, Alberto. *O poder da linguagem e as narrativas processuais*. *ANAMORPHOSIS-Revista Internacional de Direito e Literatura*, v. 1, n. 1, p. 69-84, 2015, p. 81-82).

18 Luis Alberto Warat apostava na normatividade imaginária como fundamento da racionalidade prática de uma nova consciência antecipatória para os filósofos do Direito (WARAT, Luis Alberto. *Por quem cantam as sereias*. Porto Alegre: Síntese, 2000). Esta pesquisa pretende dar seguimento a tal tarefa.

governo Kubitschek, no qual o Brasil evoluiria cinquenta anos em cinco. Todos eles participaram dos quadros do Estado, conheceram a realidade jurídico-política de seu país, e a representaram, intencionalmente, ou não, em suas ficções, deixando para nós, os leitores do presente, um legado cultural ainda vivo.

Mas, assim como não se pode narrar tudo, é impossível lembrar-se de tudo¹⁹. Aqueles escritores não pretendiam produzir obras historiográficas do Brasil, tampouco construir sistemas sociológicos. O ficcionista usa de temas sociais, históricos, jurídicos, políticos, etc., mas apenas como matéria-prima de seu trabalho lúdico²⁰ com e contra a linguagem²¹. A *seletividade*, portanto, essa característica das narrativas, que as impede de *contar tudo*, obriga que existam sempre temas comuns sob os quais se debruçam as ficções. O Direito e, sobretudo, a relação entre a linguagem e a justiça, é um deles.

E poucos temas da Literatura moderna são tão intrinsecamente relacionados à justiça e à linguagem quanto o do *ressentimento*²², revelado através do protagonista que se acredita peculiarmente ofendido por outras formas de vida, mais *nobres*, ao seu redor, verbalizando as mais excêntricas teorias para saciar sua sede de vingança. Com credenciais intelectuais aparentemente impecáveis, se engajam em dotar a realidade de sentido *narrativo*, fracassando em tal empreitada. Quaisquer que sejam seus destinos, estes *letrados* protagonistas, somente conseguem produzir uma série de estruturas verbais enganosas.

Como condição de rememoração permanente de um trauma, real ou imaginário, que impede a correta e efetiva compreensão do mundo ao redor de seu portador, o ressentimento tem na prosa realista a sua maior representatividade. Os ficcionistas do século XIX passaram a, gradativamente, abandonar a representação de feitos heroicos e grandes obras, para focar em personagens simplórios, amiúde fracos e covardes, embora verbalmente articulados, capazes de (ab)usar das palavras em proveito próprio e em prejuízo de inocentes, deixando um rastro de violência e morte no caminho. O protagonismo do ressentido sobrevive na Literatura até hoje, fornecendo um amplo material de estudos a respeito das relações entre a linguagem e o Direito, ou então, entre o (ab)uso das palavras e a violência institucionalizada.

O *ressentimento* foi primeiramente trazido à reflexão filosófica por Nietzsche como o afeto dos fracos e incapazes de ação, que guiou a rebelião escrava na moral e determinou os valores cristãos e burgueses, consolidando a vitória sobre todos os valores *positivos*, ou *constitucionais*, em termos jurídicos, da Antiguidade. Segundo a *Genealogia da moral*:

19 RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007, p. 455.

20 “Toda obra de arte, mesmo a mais naturalista, é uma idealização da realidade – uma lenda, uma espécie de utopia” (HAUSER, Arnold. *História social da Literatura e da Arte*. Tomo II. Parte VI. 2 ed. São Paulo: Ed Mestrejou, 1972, p. 930).

21 BARTHES, Roland. *Aula*. Trad. Leyla-Perrone Moisés. São Paulo: Editora Cultrix, 2004, p. 15-16.

22 WEISBERG, Richard H. *The failure of the word: The protagonist as lawyer in modern fiction*. Yale University Press, 1989, p. 14.

Enquanto toda moral nobre nasce de um triunfante Sim a si mesma, já de início a moral escrava diz Não a um ‘fora’, um ‘outro’, um ‘não-eu’ - e este Não é seu ato criador. Esta inversão do olhar que estabelece valores – este necessário dirigir-se para fora, em vez de voltar-se para si – é algo próprio do ressentimento: a moral escrava sempre requer, para nascer, um mundo oposto e exterior, para poder agir em absoluto – sua ação é no fundo reação²³.

Refutando todas as interpretações relativistas ou anti-semitas de sua filosofia, Nietzsche apresenta uma profunda admiração pela cultura judaica e uma concepção de justiça fundada em valores comuns. Para o filólogo alemão, o *Velho Testamento* é um livro sobre a *justiça*, de grandeza estilística incomparável mesmo ante a Literatura grega²⁴: “nele encontro grandes homens, uma paisagem heroica e algo raríssimo sobre a terra, a incomparável ingenuidade do coração forte, mais ainda, encontro um povo”²⁵. A crítica feroz de Nietzsche à rebelião escrava na moral, na verdade, se dirige aos primeiros cristãos, os quais rejeitaram toda a cultura greco-romana e pretenderam instaurar, com o *Novo Testamento*, seus valores reativos, todos eles nascidos do ressentimento do escravo contra o senhor.

A filosofia judaica e os aforismas de Nietzsche convergem ao apontar para poderosos e perenes conceitos éticos, bem como para uma noção de justiça como força *ativa* do indivíduo. Enquanto, porém, o judaísmo fundamenta sua ética em pressupostos metafísicos (Deus), Nietzsche a situa sob princípios históricos. Alguns aforismas da *Genealogia da moral* não deixam margem de dúvida quanto à opinião do filósofo alemão sobre o que constitui a justiça:

[...] justiça é a boa vontade, entre homens de poder aproximadamente igual, de acomodar-se entre si, de ‘entender-se’ mediante um compromisso – e, com relação aos de menor poder, forçá-los a um compromisso entre si²⁶.

[...] O homem ativo, violento, excessivo, está sempre bem mais próximo da justiça que o homem reativo; pois ele não necessita em absoluto avaliar seu objeto de modo falso e parcial, como faz, como tem que fazer o homem reativo. Efetivamente por isso o homem agressivo, como o mais forte, nobre, corajoso, em todas as épocas possui o olho *mais livre*, a consciência *melhor*: inversamente, já se sabe quem carrega na consciência a invenção da ‘má consciência’ – o homem do ressentimento! Afinal, consultemos a história: a qual esfera sempre pertenceu até agora a administração do Direito, e também a própria exigência de Direito? À esfera dos homens reativos, talvez? Absolutamente não; mas sim à dos ativos, fortes, espontâneos, agressivos. Historicamente considerado, o Direito representa [...] a luta *contra* os sentimentos reativos, a guerra que lhe fazem os poderes ativos e agressivos, que utilizam parte de sua força para conter os desregramentos do *pathos* reativo e impor um acordo. [...] o decisivo no que a autoridade suprema faz e impõe contra a vigência dos sentimentos de reação e rancor [...] é a instituição da lei, a declaração imperativa sobre o que a seus olhos é permitido, justo, e proibido, injusto: após a instituição da *lei*, ao tratar abusos e atos arbitrários de indivíduos ou grupos inteiros como ofensas à lei, como revoltas contra a autoridade mesma, ela desvia os sentimentos dos seus subordinados do dano imediato causado por tais ofensas, e assim consegue afinal o oposto do que deseja a vingança, a qual enxerga e

23 Op. Cit., 1998, p. 29.

24 NIETZSCHE, Friedrich W. *Além do bem e do mal ou prelúdio de uma filosofia do futuro*. Tradução Márcio Pugliesi. Curitiba: Ed. Hemus. 2001, p. 64.

25 NIETZSCHE, Op. Cit., 1998, p. 133.

26 NIETZSCHE, Op. Cit., 1998, p. 60.

faz valer somente o ponto de vista do prejudicado: daí em diante o olho é treinado para uma avaliação sempre *mais impessoal* do ato [...] Segue-se que ‘justo’ e ‘injusto’ existem apenas a partir da instituição da lei²⁷.

Para Nietzsche, portanto, a justiça é produto de um *texto constitucional*, e sinaliza o oposto da sede de vingança que caracteriza o ressentido. Direito, neste sentido, significa *compromisso, acordo, composição* do dano e desvio dos sentimentos reativos próprios do ressentimento, enquanto “o *último* terreno conquistado pelo espírito da justiça é o do sentimento reativo”²⁸. Trata-se de uma concepção de justiça ancorada em compromissos entre iguais que passam a reger a comunidade social, ou seja, em um sistema positivo de leis cuja positividade *constitui* a ordem social e impede fazer valer exclusivamente a perspectiva do ofendido, forçando a composição, interditando o ato vingativo. É uma noção de justiça que remonta ao primeiro tribunal ocidental, narrado na *Oresteia*, de Ésquilo.

Justiça e ressentimento são, pois, em todos os sentidos, antagônicos²⁹. De tempos em tempos, as civilizações estabelecem um conjunto de princípios comuns que passam a reger a vida social: a aliança de Deus com Noé, a Lei das Doze Tábuas, a codificação napoleônica, e a promulgação da Constituição Federal Brasileira de 1988, são exemplos. Quando, porém, o ressentimento se alastra socialmente, sobretudo entre os juristas, estes princípios comuns são violados e cedem espaço a uma concepção parcial e desnecessariamente violenta de justiça, associada à *reação* a um trauma ou ofensa, real ou imaginada³⁰. Nas palavras de Nietzsche: “sacraliza-se a *vingança* sob o nome de *justiça*”³¹. O ressentimento, assim, retira a autonomia do Direito reclamada pelo constitucionalismo, e o instrumentaliza para fins contingenciais e prosaicos.

Antes do filósofo alemão, os escritores do século XIX estavam colocando o ressentimento no centro de suas tramas ficcionais, problematizando a relação entre linguagem e justiça. Flaubert e Dostoiévski, por exemplo, apresentam o personagem ressentido como o novo paradigma de

27 NIETZSCHE, Op. Cit., 1998, p. 64-65.

28 NIETZSCHE, Op. Cit., 1998, p. 63.

29 Para Maria Rita Kehl, o ressentimento também é o avesso da política: “Ele é o fruto da combinação entre promessas não cumpridas e a passividade que elas promovem. Os ressentidos, na política, são aqueles que abriram mão de sua condição de agentes da transformação social para esperar por Direitos e benesses garantidos por antecipação. [...] O ressentimento é o terreno dos afetos reativos, da vingança imaginária e adiada, da memória que só serve à manutenção de uma queixa repetitiva e estéril” (KEHL, 2015, p. 340).

30 Não raro, testemunhamos este fenômeno. O discurso nazi-fascista, responsável pela legitimação do holocausto europeu, baseava-se em um profundo ressentimento direcionado aos judeus e outras minorias; os atentados terroristas das mais diversas facções se justificam sempre como uma reação a uma ofensa ou trauma histórico; hoje, a ascensão da extrema-direita no Brasil e no mundo tem seu motor em um profundo ressentimento contra imigrantes, negros, LGBT’s, mulheres, índios, etc. Não à toa, a difundida e largamente endossada tese da função iluminista do Supremo Tribunal Federal, que deveria empurrar a história, mesmo ao atropelo do texto e dos princípios constitucionais (dentre eles, o da função contramajoritária do Supremo), tem suas bases em uma compreensão da história brasileira que desconsidera o processo de constitucionalização do país antes de 1988 – ou seja, uma perspectiva ressentida para com o nosso passado. Para outros exemplos na história ocidental, ver FERRO, Marc. *O ressentimento na história*. Ensaio. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Ed. Agir, 2009, especialmente, p. 41-113.

31 NIETZSCHE, Op. Cit., 1998, p. 62, grifo nosso.

protagonista. O que merece atenção são os motivos pelos quais o ressentimento entrou na cena literária, permanecendo mesmo no contexto do pós-guerra.

Segundo Richard Weisberg, esses ficcionistas estavam detectando os sintomas de uma decadência cultural, a deterioração exponencial dos valores outrora *constitutivos* e *mantenedores* da sociedade. O esgarçamento do tecido social. Dentro de poucas décadas, seus personagens fictícios ganhariam carne e osso, muitos deles se tornariam juristas, e usariam de suas habilidades verbais para violentar em massa as minorias³².

A Literatura não se limita, assim, a possibilitar a compreensão do passado. Elas nos dá indícios de um futuro possível. Assim como Jonathan Swift anteviu, em *Viagens de Gulliver* (1726), a existência dos satélites de Marte, *Fobos* e *Deimos*, Júlio Verne, no século XIX, narrou detalhadamente viagens ao fundo do mar, ao redor do mundo e à Lua, descrevendo os equipamentos e meios para tanto, antes que sonhássemos com estas possibilidades, Franz Kafka previu os horrores dos regimes totalitários do século XX, Ray Bradbury, em *Fahrenheit 451* (1953), antecipou o *bluetooth*, os *smartphones* e o *facebook*, e George Orwell criou, em 1984, metáforas relevantes para a compreensão da vigilância em massa do século XXI, os ficcionistas aqui estudados anteviram que o processo de constitucionalização nacional sofreria abalos traumatizantes.

As ficções de Machado de Assis, Graciliano Ramos e Guimarães Rosa não se atém somente ao passado nacional. Estes escritores perceberam que estavam envolvidos em uma atmosfera cultural carente de valores perenes e positivos, uma atmosfera cultural ressentida para com o seu passado, e sem perspectivas de futuro democrático e republicano. Eles anteviram, pois, períodos em que o processo de constitucionalização do Brasil se romperia e cederia espaço a modernizações autoritárias, sem qualquer respeito à separação de poderes e aos direitos fundamentais – princípios do constitucionalismo moderno.

Adotou-se o seguinte percurso analítico-interpretativo: I) fornecimento dos dados relativos à produção e à publicação do texto e oferecimento do resumo da história; II) levantamento expositivo dos elementos que compõem o mundo representado e observação do foco narrativo centrada no *formalismo verbal* e *ódio reativo* que caracteriza a narrativa do protagonista ressentido; III) investigação do sentido intrínseco ao texto, sob a perspectiva do contexto histórico de sua produção, de modo a avaliar em que medida os discursos que o protagonista profere se vinculam e refletem o processo de constitucionalização brasileiro³³.

A técnica *de pesquisa* empregada define-se pela análise bibliográfica de obras literárias nacionais que retratem o contexto jurídico e político das constituições brasileiras, sem perder de

32 WEISBERG, Op. Cit., 1984, p. 1-23.

33 KARAM, Henriete. *Questões teóricas e metodológicas do Direito na Literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto Suje-se gordo* de Machado de Assis. Revista de Direito da GV. São Paulo, vol. 13, n. 3, pp. 827-865. 2017, p. 838-854.

vista a análise documental de anais das Assembleias Constituintes, e bibliografia histórica do assunto, bem como Literatura especializada.

Dividiu-se a dissertação em duas partes, antecedidas de um breve prólogo. Machado de Assis é um dos primeiros escritores a abandonar a visão romântica da nação brasileira (bem representada em José de Alencar) e assumir a prosa realista, apresentando sua perspectiva sobre as contradições da sociedade em que vivia, amiúde pela ótica dos bacharéis de Direito. No conto *Verba Testamentária*, encontramos o nosso protótipo de protagonista ressentido: o doente Nicolau, cuja trajetória coincide com os primeiros anos do constitucionalismo brasileiro, e que sofre de uma inveja existencial incurável, responsável pelo seu destemperamento afetivo, político e estético.

O protagonismo do ressentido prosseguirá na prosa machadiana com o defunto-autor Brás Cubas e suas “rabugens de pessimismo”. Brás, o bacharel formado em Coimbra que “viajou à roda da vida” feliz por não ter transmitido a nenhuma criatura o legado de nossa miséria, elabora as mais excêntricas fórmulas filosóficas e jurídicas para justificar seus atos violentos e o abandono de seres inocentes. Pouco depois, Rubião, o professor caipira que protagoniza *Quincas Borba*, ressentido-se de seu passado rural e morre louco, acreditando ser Napoleão III. Em *Esaú e Jacó*, o cético e estéril Aires tenta a todo custo conciliar os ressentidos Pedro e Paulo.

Estas tramas ficcionais, observadas em conjunto, nos dão um panorama da sociedade brasileira do século XIX, que será esmiuçada na primeira parte da dissertação. Uma visão machadiana da história, que compreende desde a Independência à Primeira República. Na medida em que representam o desenvolvimento psicológico do protagonista em relação com o meio social³⁴ e, sobretudo, com o tempo histórico, tais ficções machadianas são consideradas nesta pesquisa como romances *de formação histórica*³⁵ do Brasil, e, logo, do nosso processo de constitucionalização, ressentido e cordial como Nicolau.

34 “A relação de um escritor com a história não é algo especial e isolado, é um componente importante de sua relação com o todo da realidade e especialmente da sociedade. Examinando todos os problemas que ocorrem no romance e no drama como resultado da relação do escritor com a realidade histórica, vemos que não existe um único problema essencial que seja exclusivo da história. Isto, obviamente, não significa que a relação do escritor com a história possa ser mecanicamente equacionada com sua relação com a sociedade contemporânea. Pelo contrário, há uma interação muito complexa entre sua relação com o presente e sua relação com a história. Mas um exame teórico e histórico mais detalhado dessa conexão mostraria que a relação do escritor com os problemas sociais do presente é decisiva nessa interação. Isso nós pudemos observar tanto na ascensão do romance histórico quanto no desenvolvimento peculiar e desigual do drama histórico e sua teoria” (LUKÁCS, Georg. *The Historical Novel*. Beacon Press, 1963, p. 168, tradução nossa).

35 Levamos em conta o conceito de *romance de formação* de Mikhail Bakhtin. Segundo o autor, nos romances de formação, “o homem se forma *ao mesmo tempo* que o mundo, reflete em si mesmo a formação histórica do mundo. O homem já não se situa no interior de uma época, mas na fronteira de duas épocas, no ponto de passagem de uma época para outra. Essa passagem efetua-se nele e através dele. [...] A imagem do homem em devir perde seu caráter privado (até certo ponto, claro) e desemboca numa esfera totalmente diferente, na esfera espaçosa da existência histórica. [...] O princípio de tal formação histórica do homem encontra-se na quase totalidade dos grandes romances realistas, o que equivale a dizer que sempre estarão presentes quando o tempo histórico for assimilado” (BAKHTIN, Mikhail M. *Estética da criação verbal*. Tradução Maria Ermantina G. G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1992, p. 240).

As formulações filosófico-jurídicas de Brás, bem como seu relacionamento extraconjugal com Virgília, correspondem à união entre o constitucionalismo imperial (seus juristas “liberais”) e o escravismo como modo de reprodução social dominante. Rubião, que acredita ao final de *Quincas Borba* ser Napoleão III, representa o imaginário social da sociedade brasileira enquanto se gesta a transição da monarquia à república. Por fim, a luta eterna entre Pedro e Paulo, implacável ante os esforços conciliatórios dos demais personagens de *Esaú e Jacó*, antecipa o *estado de exceção permanente* que vigorou na Primeira República.

Na segunda parte da dissertação, o enfoque do estudo passa a ser o processo de constitucionalização brasileiro a partir da Revolução de 30, época que se convencionou chamar de era do constitucionalismo social. Enquanto a progressiva inclusão das massas ao processo democrático fez com que direitos e garantias de cunho econômico e cultural fossem incluídos nos textos constitucionais dos países centrais, o Estado Novo brasileiro seguiu caminho oposto, conduzindo o país a um processo de modernização autoritária, que asfixiou as reivindicações populares. O processo será retomado, após um breve interregno democrático, na ditadura civil-militar-empresarial de 1964, justificado no combate à ameaça do comunismo e no progresso econômico.

Graciliano Ramos, escritor alagoano símbolo da prosa regionalista moderna, que viveu na pele a perseguição política do regime estadonovista, apresenta em *São Bernardo* (1934) e *Angústia* (1936) dois protagonistas que tematizam, cada um a seu modo, o ressentimento, bem como prenunciam o regime fascistoide que viria pouco depois. O mesmo se dará com Guimarães Rosa, através de Riobaldo, o jagunço-letrado que protagoniza e narra *Grande Sertão: Veredas* (1956). Estas ficções, publicadas todas na iminência de golpes institucionais que abalariam regimes democráticos, antecipam traumas e descontinuidades sofridas no processo de constitucionalização nacional.

Paulo Honório (*São Bernardo*), Luís da Silva (*Angústia*), e Riobaldo (*Grande Sertão: Veredas*) fracassam ante situações que demandam deles formas positivas e criativas de ação. Tornam-se presas do medo, da inveja, e da sede de vingança. Seus ressentimentos constroem um imaginário falso a respeito de si e dos outros a seu redor, um horizonte de sentido que os leva, literal e inexoravelmente, ao nada: à aniquilação irreversível da vida de pessoas admiradas e/ou amadas. Cometidas ou negligenciadas as atrocidades injustas, só resta a eles expiar suas culpas verbal e/ou textualmente. Assim, os romances estudados na segunda parte desta dissertação são colocados sob o (sub)gênero dos *discursos perante o tribunal*.

Os protagonistas de Ramos e Rosa se tornaram reais em Oliveira Vianna, Francisco Campos, Miguel Reale, Hely Lopes Meirelles, Gama e Silva, Moreira Alves, Leitão de Abreu, Aliomar Baleeiro, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, bem como todos os juristas e/ou intelectuais

brasileiros que usaram de suas competências intelectuais e verbais para endossar regimes autoritários e contrários aos princípios de uma democracia constitucional. Tais romances, portanto, prenunciam o advento de eras em que a sede de vingança ocuparia o lugar – e adotaria a linguagem – da justiça, relativizando os preceitos constitucionais.

Desde as jornadas de junho de 2013, o Brasil – que passava por um período de estabilidade democrática e constitucionalização sem precedentes – assiste a uma vertiginosa degradação da crença nas suas instituições, acompanhada da relativização dos preceitos constitucionais. O duvidoso *impeachment* de Dilma Rousseff, os desmandos da Operação Lava-Jato, a postura iluminista ou vanguardista do Supremo Tribunal Federal, a eleição presidencial de Jair Bolsonaro em 2018, a instabilidade e contradições do governo e das instituições jurídico-políticas em 2019, bem como a ascensão de correntes de pensamento reacionárias, são indícios de que o nosso processo de constitucionalização pode novamente assumir o modelo de uma modernização autoritária que nos é, infelizmente, familiar. Mais uma vez, juristas e intelectuais ressentidos podem tentar fazer suas vinganças se passarem por atos jurídicos, com consequências devastadoras.

A Literatura, sobretudo quando não se tem certeza de nada, apresenta-se como privilegiado meio de compreender quem somos. Poderíamos compará-la ao barômetro, que mede a pressão da atmosfera de determinada região e indica prováveis mudanças no tempo. As *ficções* desta dissertação executaram com precisão esta função, no âmbito da cultura jurídica. Elas foram o prenúncio de tempestades catastróficas para o nosso processo de constitucionalização, geradoras de traumas e descontinuidades em nossa tradição democrática. Se nós, juristas, soubermos interpretar os sinais, talvez possamos *agir* ante os riscos – em vez de *(res)sentir* os mesmos traumas.

6. REFERÊNCIAS

- ABEL, Carlos Alberto dos Santos. *O movimento modernista brasileiro (1922-1945)*. Revista Cerrados, v. 4, n. 4, p. 44-60, 1995.
- ADORNO, Sérgio. *Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira*. Rio de Janeiro: Ed. Paz e Terra, 1988.
- ANDRADE, Paes de. BONAVIDES, Paulo. *História constitucional do Brasil*. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.
- ARENDT, Hannah. *The human condition*. 2.ed. Chicago: University of Chicago Press, 1998.
- ASSIS, Machado de. *Esau e Jacó*. São Paulo: Ed. Escala. 2005.
- ASSIS, Machado de. *Memórias Póstumas de Brás Cubas & Quincas Borba*. São Paulo: Círculo do Livro S.A. 1989.
- ASSIS, Machado de. *Notícia da atual Literatura brasileira*, in: CANDIDO, Antonio; CASTELLO, José Aderaldo. *Presença da Literatura brasileira II*. 1968, São Paulo: pp. 136-141.
- ASSIS, Machado de. *Papeis avulsos*. Rio de Janeiro: W. M. Jackson Inc. 1944.
- AZEVEDO, José Afonso Mendonça. *Elaborando a constituição nacional: atas da Subcomissão elaboradora do anteprojeto 1932/1933*. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.
- BAKHTIN, Mikhail M. *Estética da criação verbal*. Tradução Maria Ermantina G. G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1992.
- BARBOSA, João Alexandre. *A volúpia lasciva do nada-Uma leitura de "Memórias Póstumas de Brás Cubas"*. Revista USP, n. 1, 1989, pp. 107-120.
- BARRETO, Tobias. *A questão do poder moderador*. In BARRETO, Tobias. *A questão do Poder Moderador e outros ensaios brasileiros*. Seleção e coordenação Hildon Rocha. Petrópolis: Ed. Vozes, 1977, pp. 81-122.
- BARROS, Edgar Luiz de. *O Brasil de 1945 a 1964*. 6 ed. São Paulo: Ed. Contexto, 1999.
- BARTHES, Roland. Aula. Trad. Leyla-Perrone Moisés. São Paulo: Editora Cultrix, 2004.
- BASBAUM, Leôncio. *História sincera da República: vol. I, das origens até 1889*. Livraria São José, 1957.
- BASBAUM, Leôncio. *História sincera da República: vol. II, de 1889 a 1930*. 4 ed. Alfa-Omega, 1975-76.
- BASBAUM, Leôncio. *História sincera da República: vol. III, de 1930 a 1960*. 6 ed. São Paulo: Ed. Alfa-Omega, 1991.
- BENJAMIN, Walter. *Obras escolhidas: magia e técnica, arte e política*. Ed. Brasiliense, 1986.
- BERCOVICI, Gilberto. *Soberania e constituição: para uma crítica do constitucionalismo*. 2 ed. São Paulo: Quartier Latin, 2013.
- BLOOM, Harold. *The western canon*. Houghton Mifflin Harcourt, 2014.
- BOLLE, Willi. *Grande Sertão.br*. São Paulo: Ed. Duas Cidades, 2004.
- BONAVIDES, Paulo; AMARAL, Roberto. *Textos políticos da história do Brasil*. 3 ed. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2002.
- BONAVIDES, Paulo. *A crise política brasileira*. Rio de Janeiro/RJ: Ed. Forense. 1969.
- BOSI, Alfredo. *A escravidão entre dois liberalismos*. Estudos avançados, v. 2, n. 3, p. 4-39, 1988.
- BRUNER, Jerome. *Fabricando histórias: Direito, Literatura, vida*. São Paulo: Letra e Voz, 2014.
- BURKE, Peter. *O que é história cultural?* Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2005.
- CALMON, Pedro. *História social do Brasil, volume 2: o espírito da sociedade imperial*. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

CÂMARA, Leônidas. *A técnica narrativa na ficção de Graciliano Ramos*. BRAYNER, Sônia (Org.). *Graciliano Ramos*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1977.

CAMPOS, Francisco. *O Estado nacional: sua estrutura, seu conteúdo ideológico*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2001.

CANDIDO, Antonio; CASTELLO, José Aderaldo. *Presença da Literatura brasileira III: Modernismo*. 3 ed. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1968.

CANDIDO, Antonio. *Literatura e sociedade*. 9 ed. Rio de Janeiro: Ouro sobre Azul, 2006.

CANDIDO, Antonio. *Literatura, espelho da América?*. Luso-Brazilian Review, p. 15-22, 1995.

CANDIDO, Antonio. *O romantismo no Brasil*. São Paulo: Humanitas/FFLCH-SP, 2002.

CARONE, Edgar. *Brasil: anos de crise (1930-1945)*. São Paulo: Ed. Ática, 1991.

CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro de sombras: a política imperial*. 4 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CARVALHO, José Murilo de. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo/SP: Companhia das letras. 1987.

CASTRO, Araújo. *A constituição de 1937*. Ed. fac-similar. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis, historiador*. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2003.

COELHO, Nelly Novaes. *Solidão e Luta em Graciliano*. in: BRAYNER, Sônia (Org.). *Graciliano Ramos*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1977, pp. 60-72.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 1891, in: CAMPANHOLE, Adriano; CAMPANHOLE, Hildon Lobo (comp., atual., notas, rev.). *Constituições do Brasil*. 14 ed. São Paulo/SP: Atlas, 2000.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. 8 ed. São Paulo/SP: Fundação Editora Unesp, 2007.

COSTA, Emília Viotti da. *Introdução ao estudo da emancipação política do Brasil*, in: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). *Brasil em perspectiva*. 11 ed. São Paulo/SP: Difel, 1980.

COUTINHO, Carlos Nelson. *Graciliano Ramos*. in: BRAYNER, Sônia (Org.). *Graciliano Ramos*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1977, pp. 73-122.

COVER, Robert. *Nomos e narração*. Anamorphosis: Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 2, n. 2, p. 187-268, 2016.

CRISTÓVÃO, Fernando. *Graciliano Ramos: estrutura e valores de um modo de narrar*. 3 ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1986.

DAMATTA, Roberto. *A casa e a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1985.

DWORKIN, Ronaldo. *Constitucionalismo e Democracia*. Traduzido por Emílio Peluso Neder Meyer. Publicado originalmente no European Journal of Philosophy, nº 3:1, p. 2-11, 1995.

FAORO, Raymundo. *Machado de Assis: a pirâmide e o trapézio*. 2 ed. São Paulo: Ed. Nacional, 1976.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro*. 3 ed. São Paulo: Ed. Globo, 2001.

FAUSTO, Bóris. *A vida política*. in GOMES, Angela de Castro (Coord.). *Olhando para dentro: 1930-1964*, vol. 4 de SCHWARCZ, Lília Moritz (Dir.). *História do Brasil nação: 1808-2010*. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva. 2013, pp. 91-141.

FERNANDES, Florestan. *A concretização da revolução burguesa*. In IANNI, Octavio (Org.). *Florestan Fernandes*. São Paulo: Ed. Ática. 1986.

FERNANDES, Florestan. *Na revolução da democracia*. In BOSI, Alfredo (Org.). *Cultura brasileira: temas e situações*. 2 ed. São Paulo: Ed. Ática, 1992, pp. 219-224.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *A democracia possível*. Edição Saraiva, 1972.

FERREIRA, Waldemar Martins. *História do Direito Constitucional brasileiro* Edição: -Imprensa: Brasília: Senado Federal, 2003.

FERRO, Marc. *O ressentimento na história*. Ensaio. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Ed. Agir, 2009.

FIORIN, José Luiz. *O regime de 1964: discurso e ideologia*. São Paulo/SP: Ed. Atual, 1988.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Curso de Direito constitucional brasileiro*. Rio de Janeiro: Forense, n. 2, 1958.

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. *Introdução à O Constitucionalismo de D. Pedro I no Brasil e em Portugal*. Brasília: Senado Federal, 2003.

FREIRE, Gilberto. *Casa-grande e senzala*. 48ª edição. São Paulo: Global Editora, 2003.

GALVÃO, Walnice Nogueira. *As formas do falso: um estudo da ambiguidade no Grande Sertão: Veredas*. São Paulo: Ed. Perspectiva. 1972.

GARCIA, Afrânio; PALMEIRA, Moacir. *Rastros de Casas-Grandes e de Senzalas: transformações sociais no mundo rural brasileiro*. in SACHS, Ignacy, et. al. (Orgs.). *Brasil: um século de transformações*. São Paulo: Cia das Letras, 2001, pp. 38-76.

GINZBURG, Jaime. *Roteiro para o estudo das relações entre Literatura e violência no Brasil*. In: João Roberto Faria. (Org.). *Guia Bibliográfico da FFLCH – online* <http://fflch.usp.br/guiabibliografico>. 1 ed. São Paulo: FFLCH – USP, 2016, v. 1, p. 1-5.

GLEDSOON, John. *Machado de Assis: ficção e história*. 2 ed. São Paulo: Ed. Paz e Terra, 2003.

GLEDSOON, John. *Por um novo Machado de Assis: ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Ana Suelen Tossige; MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. *O estado de exceção no Brasil republicano*. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, Vol. 08, n. 3, 2017, p. 1760-1787.

GOMES, Angela de Castro. *A política brasileira em busca da modernidade: na fronteira entre o público e o privado*. In NOVAIS, Fernando A. (org.). *História da vida privada no Brasil: contrastes da intimidade contemporânea*. São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1998.

GOMES, Angela de Castro. *As marcas do período*. In GOMES, Angela de Castro (Coord.). *Olhando para dentro: 1930-1964*, vol. 4 de SCHWARCZ, Lília Moritz (Dir.). *História do Brasil nação: 1808-2010*. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva. 2013, pp. 23-39.

GOMES, Angela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil, 1917-1937*. Rio de Janeiro: Ed. Campus, 1979.

GOMES, David Francisco Lopes. *A Constituição de 1824 e o problema da modernidade: o conceito moderno de Constituição, a história constitucional brasileira e a Teoria da constituição no Brasil*. Tese de Doutorado (UFMG). 2016.

GONZÁLEZ, José Calvo. *Constitutional law en clave de teoría literaria. Una guía de campo para el estudio*. *Dikaio syne*, v. 13, n. 25, 2010.

GOENDER, Jacob. *A escravidão reabilitada*. São Paulo: Editora Ática, 1990.

GUIMARÃES, Manoel Luiz Lima Salgado; et. al. (Orgs.). *A revolução de 30: Textos e Documentos*. Brasília: UNB, s.d.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 11 ed. Rio de Janeiro: DP&A Editora. 2006.

HAUSER, Arnold. *História social da Literatura e da Arte*. Tomo II. Parte VI. 2 ed. São Paulo: Ed Mestrejou, 1972.

- HOBSBAWN, Eric. *Mundos do trabalho: novos estudos sobre história operária*. 4 ed. Trad. Waldea Barcellos. São Paulo Paz e Terra, 2005.
- HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- KARAM, Henriete. *Questões teóricas e metodológicas do Direito na Literatura: um percurso analítico-interpretativo a partir do conto "Suje-se gordo" de Machado de Assis*. Revista de Direito da GV. São Paulo, vol. 13, n. 3, pp. 827-865. 2017.
- KEHL, Maria Rita. *Bovarismo e modernidade*. Literatura e Sociedade, v. 12, n. 10, p. 224-236, 2007.
- KEHL, Maria Rita. *Ressentimento*. 4ª edição, 2ª reimpressão, São Paulo: Casa do Psicólogo, 2015.
- KOTHE, Flávio. *A alegoria*. São Paulo: Editora Ática, 1986.
- KOTHE, Flávio. *O cânone imperial*. Brasília: UNB, 2000.
- LAFETÁ, João Luiz. *1930: a crítica e o modernismo*. São Paulo: Editora 34; Duas Cidades, 2000.
- LAFETÁ, João Luiz. *O mundo à revelia*. Posfácio a RAMOS, Graciliano. *São Bernardo*. 39 ed. Rio de Janeiro: Ed. Record. 1983, pp. 189-213.
- LAVALLE, Adrián Gurza. *Vida pública e identidade nacional: leituras brasileiras*. Globo Livros, 2004.
- LEONEL, Maria Célia de Moraes; SEGATTO, José Antonio. *Sertão: 'Tudo política, e potentes chefias'*. In DEL VECCHIO, Angelo; TELAROLLI, Sylvia (Orgs). *Literatura e política brasileira no século XX*. São Paulo: Cultura Acadêmica Editora, 2006.
- LIMA, Antônio Sebastião de. *Constitucionalismo no Brasil 1946 – 1987*, Revista da EMERJ, v. 11, no 42, 2008.
- LIMA, Danilo Pereira. *Legalidade e autoritarismo: o papel dos juristas na consolidação da ditadura militar de 1964*. Salvador: Juspodvim. 2019.
- LINS, Álvaro. *Valores e misérias das Vidas Secas*. posfácio in RAMOS, Graciliano. *Vidas secas*. 69 ed. São Paulo: Record, 1995, pp. 128-155.
- LUKÁCS, Georg. *The Historical Novel*. Beacon Press, 1963.
- MAGALHÃES JÚNIOR, R. *Machado de Assis desconhecido*. 3 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1957.
- MARTINS, Maro Lara. *Entre a cultura e a política: a sociologia modernista dos anos 30*. Revista Estudos Políticos. Universidade Federal Fluminense. Vol. 5, n. 2. 2014, pp. 583-599.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O tempo saquarema: a formação do Estado imperial*. São Paulo: Hucitec, 2004.
- MAZZEO, Antonio Carlos. *Estado e burguesia no Brasil: origens da autocracia burguesa*. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1989.
- MENDES, Ricardo Antonio Souza. *Março de 1964: esquecendo as diferenças*. Brasil: sociedade e política – Ciências & Letras, Revista da Faculdade Porto-Alegrense de Educação, Ciências e Letras. Porto Alegre/RS, n. 37, jan./jun. 2005, pp. 207-225.
- MOTA, Carlos Guilherme. *Cultura brasileira ou cultura republicana?*. Estudos Avançados, v. 4, n. 8, p. 19-38, 1990.
- MOTA, Carlos Guilherme. *Para uma visão de conjunto: a história do Brasil pós-1930 e seus juristas*. in. pp. 25-141 in: MOTA, Carlos Guilherme; SALINAS, Natasha Schmitt Caccia (Coord.). *Os juristas na formação do estado-nação brasileiro: de 1930 aos dias atuais*. São Paulo: Ed. Saraiva, 2010.
- NABUCO, Joaquim. *Um estadista do Império*. vol. 1. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936.
- NEQUETE, Lenine. *O Poder Judiciário no Brasil a partir da Independência*, vol. I: Império. Brasília: Supremo Tribunal Federal, 2000.

NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo/SP: Ed. Acadêmica. 1994.

NIETZSCHE, Friedrich W. *Além do bem e do mal ou prelúdio de uma filosofia do futuro*. Tradução Márcio Pugliesi. Curitiba: Ed. Hemus. 2001.

NIETZSCHE, Friedrich W. *Genealogia da moral: uma polêmica*. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

NOVAIS, Fernando A.; MOTA, Carlos Guilherme. *A independência política do Brasil*. 2 ed. São Paulo: Ed. Hucitec, 1996.

OLIVEIRA NETO, Godofredo de. *Posfácio a São Bernardo*. In RAMOS, Graciliano. *São Bernardo*. 2 ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2011, pp. 147-154.

OLIVEIRA, Marcelo Andrade Cattoni de. *Notas Programáticas para uma Nova História do Processo de Constitucionalização Brasileiro*. Revista da Faculdade de Direito UFPR, v. 51, 2010.

ORTIZ, Renato. *Sociedade e cultura*. in. SACHS, Ignacy, et. al. (Orgs.). *Brasil: um século de transformações*. São Paulo: Cia das Letras, 2001, pp. 184-208.

OST, François. *Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico*. Tradutor Paulo Neves. São Leopoldo/RS: Editora Unisinos. 2004.

PACHECO, Cláudio. *A Constituição de 1946*. in Universidade de Brasília. *O pensamento constitucional brasileiro; ciclo de conferências realizado no período de 24 a 26 de outubro de 1977*. Brasília. Câmara dos Deputados, 1978, pp. 151-160.

PAIXÃO, Cristiano. *Direito, política, autoritarismo e democracia no Brasil: da Revolução de 30 à promulgação da Constituição da República de 1988*. Araucaria, v. 13, n. 26, 2011.

PARRON, Tâmis Peixoto. *A política da escravidão no Império do Brasil, 1826-1865*. Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo. 2011.

PAULA, Rodrigo Francisco de; MOREIRA, Nelson Camatta. *O futuro passado do constitucionalismo brasileiro*. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 11, n. 2, p. 734-750, 2016.

PESAVENTO, Sandra Jatahy. *O mundo como texto: leituras da História e da Literatura*. History of Education Journal, v. 7, n. 14, p. 31-45, 2003.

PRADO JR., Caio. *Formação do Brasil contemporâneo: colônia*. 23 ed. São Paulo: Brasiliense, 2004.

PRADO, Luiz Carlos Delorme; EARP, Fábio Sá. *O 'milagre' brasileiro: crescimento acelerado, integração internacional e concentração de renda*. In FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucilia de Almeida Neves. *O Brasil republicano, 4: O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro/RJ: Ed. Civilização Brasileira, 2003, pp. 207-241.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O mandonismo local na vida política brasileira*. São Paulo/SP, 1969.

RAMOS, Graciliano. *Angústia*. Rio de Janeiro: O Globo, 2003.

RAMOS, Graciliano. *São Bernardo*. 6 ed. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio. 1955.

REGINSTER, Bernard. *Ressentimento, poder e valor*. Cadernos Nietzsche, v. 37, n. 1, p. 44-70, 2016.

REIS, José Carlos. *As identidades do Brasil, vol. 2: de Calmon a Bomfim: a favor do Brasil: direita ou esquerda?* Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

RIBEIRO, Luiz César de Queiroz. *Cidade, nação e mercado: gênese e evolução da questão urbana no Brasil*. in SACHS, Ignacy, et. al. (Orgs.). *Brasil: um século de transformações*. São Paulo: Cia das Letras, 2001, pp. 132-160.

RICOEUR, Paul. *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas: Unicamp, 2007.

RICOEUR, Paul. *Tempo e narrativa III*. Trad. Roberto Leal Ferreira. Campinas/SP: Ed. Papirus. 1997.

RICOEUR, Paul. *Tempo e narrativa: II. A configuração do tempo na narrativa de ficção*. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

RIDENTI, Marcelo. *Cultura e política: os anos 1960-1970 e sua herança*. In FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs.). *O tempo da ditadura: regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro/RJ: Ed. Civilização Brasileira, 2003, pp. 167-206.

ROBLES, Suely; QUEIROZ, Reis de. *Escravidão negra no Brasil*. 3 ed. São Paulo: Ed. Ática, 1993.

RODRIGUES, Jaime. *Liberdade, humanidade e propriedade: os escravos e a Assembleia Constituinte de 1823*. Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n. 39, p. 159-167, 1995.

RONCARI, Luiz. *O Brasil de Rosa*. São Paulo: Ed. UNESP, 2004.

RORTY, Richard. *Contingency, irony, and solidarity*. Cambridge University Press, 1989.

ROSA, João Guimarães. *Grande Sertão: veredas*. 7 edição. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1970.

ROSENFELD, Michel. *A identidade do sujeito constitucional*. Tradução de Menelick de Carvalho Neto. Belo Horizonte/MG: Ed. Mandamentos, 2003.

ROSENFELD, Kathrin Holzermayr Lerrer. *Reflexões em torno do Grande sertão: veredas, de Guimarães Rosa*. O eixo e a roda: revista de Literatura brasileira. Belo Horizonte. Vol. 12 (2006), 2006, pp. 85-91.

ROSENFELD, Kathrin. *Desenveredando Rosa*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

SAES, Décio. *A formação do Estado burguês no Brasil: 1888-1891*. 2 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

SALDANHA, Nelson. *Formação da teoria constitucional*. Rio de Janeiro/RJ: Ed. Renovar, 2000.

SALLES, Ricardo. *Nostalgia imperial: escravidão e formação da identidade nacional no Brasil do Segundo Reinado*. 2 ed. Rio de Janeiro/RJ: Ed. Ponteio, 2013.

SCHELER, Max. *El resentimiento en la moral*. Buenos Aires: Ed. Espasa-Calpe S. A. 1988.

SCHWARZ, Roberto. *Um mestre na periferia do capitalismo: Machado de Assis*. São Paulo: Editora 34, 2000.

SEVCENKO, Nicolau. *Literatura como missão: tensões sociais e criação cultural na Primeira República*. São Paulo: Brasiliense, 1999.

SILVA NETO, Manoel Jorge. *O constitucionalismo brasileiro tardio*. Brasília: ESMPU, 2016.

SILVA, José Afonso da. *O constitucionalismo brasileiro (evolução institucional)*. São Paulo/SP: Malheiros Ed. 2011.

SINGER, Paul. *Evolução da economia e vinculação internacional*. in. SACHS, Ignacy, et. al. (Orgs.). *Brasil: um século de transformações*. São Paulo: Cia das Letras, 2001.

SKIDMORE, Thomas E. *Uma história do Brasil*. Trad. Raul Fiker. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco, 1930-1964*. Tradução coordenada por Ismênia Tunes Dantas. 7 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

SOARES, Luis Eustaquio. *Graciliano Ramos: um diálogo antimoderno com a modernidade*. Espéculo: Revista de Estudios Literarios, n. 36, p. 58, 2007.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. *O processo político partidário na Primeira República*. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org). *Brasil em perspectiva*. 21 ed. Rio de Janeiro/RJ: Bertrand Brasil, 2001, pp. 162-226.

STARLING, Heloisa. *Lembranças do Brasil: teoria política, história e ficção em Grande Sertão: veredas*. Rio de Janeiro: Revan: UCAM, IUPERJ, 1999.

STRECK, Lenio Luiz. *Dicionário de hermenêutica: quarenta temas fundamentais da teoria do Direito à luz da crítica hermenêutica do Direito*. Belo Horizonte: Ed. Letramento: Casa do Direito, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. *Hermenêutica jurídica e(m) crise: uma exploração hermenêutica da construção do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição constitucional e decisão jurídica*. 3 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

STRECK, Lenio Luiz. *Jurisdição constitucional e hermenêutica: uma nova crítica do Direito*. Livraria do Advogado Editora, 2002.

TAYLOR, Charles. *Modern social imaginaries*. Duke University Press, 2004.

TRINDADE, André Karam; BERNST, Luísa Giuliani. *O estudo do "Direito e Literatura" no Brasil: surgimento, evolução e expansão*. ANAMORPHOSIS-Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 3, n. 1, p. 225-257, 2017.

TRINDADE, André Karam; NETO, Alfredo Copetti; GUBERT, Roberta Magalhaes (Orgs). *Direito & Literatura: ensaios críticos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

TRINDADE, André Karam; NETO, Alfredo Copetti; GUBERT, Roberta Magalhaes (Orgs). *Direito & Literatura: reflexões teóricas*. Livraria do Advogado, 2008.

TUFANO, Douglas. *Estudos de Literatura brasileira*. 2 ed. São Paulo: Ed. Moderna, 1978.

VELLOSO, Mônica. *A Literatura como espelho da nação*. Revista Estudos Históricos, v. 1, n. 2, p. 239-263, 1988.

VESPAZIANI, Alberto. *O poder da linguagem e as narrativas processuais*. ANAMORPHOSIS-Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 1, n. 1, p. 69-84, 2015.

VIANNA, Oliveira. *Instituições políticas brasileiras*. Brasília: Conselho Editorial do Senado Federal, 1999.

VIEIRA, Evaldo. *A república brasileira: 1951-2010: de Getúlio a Lula*. São Paulo: Ed. Cortez, 2015.

VILLA, Marco Antonio. *A história das constituições brasileiras*. São Paulo: Leya, 2011.

VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. *O Brasil contemporâneo: autoritarismo e desenvolvimento (1961-1990)*. in Ciências & Letras, Revista da Faculdade Porto-Alegrense de Educação, Ciências e Letras (Brasil contemporâneo: história e Literatura). Porto Alegre: Faculdade Porto-Alegrense de Educação, Ciências e Letras, n. 28, jul./dez. 2000, pp. 13-42.

WARAT, Luis Alberto. *Por quem cantam as sereias*. Porto Alegre: Síntese, 2000.

WARAT, Luis Alberto. Introdução geral ao Direito, vol. I: interpretação da lei. Temas para Reformulação. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1994.

WARAT, Luis Alberto. *Saber crítico e senso comum teórico dos juristas*. Sequência: Estudos Jurídicos e Políticos, v. 3, n. 05, pp. 48-57, 1982.

WARD, Ian. *Law and literature: possibilities and perspectives*. Cambridge University Press, 1995.

WEFFORT, Francisco C. *Formação do pensamento político brasileiro: ideias e personagens*. São Paulo/SP: Ed. Ática, 2006.

WEISBERG, Richard H. *The failure of the word: the protagonist as lawyer in modern fiction*. Yale University Press, 1984.

YOUSSEF, Alain El. *O problema da escravidão em periódicos brasileiros da década de 1830: Jornal do Comércio, Diário da Bahia, O Justiceiro, O Sete d' Abril e O Catão*. FAPESP. Relatório de Iniciação Científica. São Paulo: DH/FFLCH/USP, 2006.